CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 50/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 42/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE,** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, **Sr. Joel José de Faria**, portador da Cédula de Identidade RG nº **MG – 273.084**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº **193.016.426-20**, nomeado pela Portaria nº **3.875/2020**, de 02 de abril de 2020, publicada em 06 de abril de 2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº **5.133**, de 02 de abril de 2020, publicado em 06 de abril de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO - AMARP**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público, que integra a administração indireta dos municípios consorciados, sediada na Rua **Rainha do Céu**, nº **248**, bairro **Santa Cruz**, CEP **37.780-000**, município de **Caldas**, estado de **Minas Gerais**, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **17.415.571/0001-90**, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Benedito Salgueiro Miguel,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º **MG 8.456.171-SSP/MG**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº **043.658.296-10**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, decorrente do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG E O CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A APLICAÇÃO DOS MATERIAIS,** de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratação dar-se-á para celebração de Contrato de Programa com a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo, associação pública de natureza autárquica integrante da

Rua Três Corações, nº 1.325, Jardim São João, CEP 37550-601
(35) 3449-4091 | agricultura@pousoalegre.mg.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69c6d69549bc2

administração indireta dos entes consorciados, para execução da programação asfáltica 2026 nas estradas rurais do Município de Pouso Alegre/MG.

1.1.1. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	**CÓDIGO (870016411)** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA PATROL.	**HORA**	1.400
2	**CÓDIGO (870016416)** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÁQUINA CARREGADEIRA.	**HORA**	1.400
3	**CÓDIGO (870016415)** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA.	**HORA**	1.400
4	**CÓDIGO (870016412)** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROLO COMPACTADOR.	**HORA**	900
5	**CÓDIGO (870016417)** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO PIPA.	**HORA**	1.600
6	**CÓDIGO (870047011)** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARRETA.	**QUILOMETRO**	3.000
7	**CÓDIGO (870016418)** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE USINA E CARRETA NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NOS PROJETOS ELABORADOS PELO MUNICÍPIO.	**M²**	107.800

1.1.1.2. Os quantitativos estimados foram definidos com base em dimensionamento técnico compatível com a programação asfáltica 2026. Assim, para patrol, carregadeira e retroescavadeira, considerou-se estimativa de 160 horas mensais por 9 meses, ajustada tecnicamente para 1.400 horas por equipamento, em razão de possíveis dias improdutivos e compatibilização com o cronograma físico. O rolo compactador foi estimado em 900 horas, conforme necessidade de compactação das bases executadas. O caminhão-pipa foi dimensionado em 1.600 horas, considerando variações operacionais e possível atuação simultânea em múltiplas frentes. A carreta de transporte foi projetada em 3.000 km, abrangendo deslocamentos da usina até o município e mobilizações entre frentes de serviço.

1.1.1.3. O quantitativo estimado para o item 07 decorre diretamente da programação asfáltica prevista para o exercício de 2026, considerando os seguintes trechos prioritários definidos em alinhamento com o Executivo Municipal:

BAIRRO	EXTENSÃO (km)	EXTENSÃO (m)	LARGURA MÉDIA (m)	ÁREA (m²)
ANHUMAS	3,4 km	3.400 m	7 m	23.800 m²
SÃO SEBASTIÃO DO PANTANINHO	5,0 km	5.000 m	7 m	35.000 m²
CRISTAL	3,0 km	3.000 m	7 m	21.000 m²

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69c6d69549bc2

Rua Três Corações, nº 1.325, Jardim São João, CEP 37550-601
(35) 3449-4091 | agricultura@pousoalegre.mg.gov.br

LIMEIRA	4,0 km	4.000 m	7 m	28.000 m²
TOTAL	15,4 km	15.400 m	—	**107.800 m²**

1.1.1.4. O dimensionamento foi elaborado a partir da extensão estimada das vias contempladas, largura média projetada dos trechos e espessura técnica prevista da camada asfáltica, resultando em cálculo estimativo da metragem/volume a ser executado, em conformidade com a programação física estabelecida para o exercício.

Ressalta-se que os quantitativos possuem natureza estimada, podendo sofrer variações em razão das condições específicas de cada estrada, tais como diferenças de largura real do trecho, ajustes geométricos necessários durante a execução, adequações técnicas de base e subleito, bem como eventuais readequações operacionais, sempre observados os limites orçamentários, o interesse público e a legalidade da despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
360	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	PRÓPRIO	02.003.000.0020.0606.0010.1162.34 49051000000000000.15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES
1347	CALÇAMENTO ESTRADA VELHA AEROPORTO	PRÓPRIO	02.003.000.0020.0606.0010.1245.34 49051000000000000.15000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

3.1.1. Considerando a natureza continuada dos serviços vinculados à programação asfáltica 2026, cuja interrupção poderá comprometer a regular execução das metas físicas estabelecidas, admite-se a prorrogação contratual, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os limites legais.

3.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.3. Em caráter excepcional, o prazo de início poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovada pela fiscalização designada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69c6d69549bc2

Rua Três Corações, nº 1.325, Jardim São João, CEP 37550-601
(35) 3449-4091 | agricultura@pousoalegre.mg.gov.br

3.4. Eventuais atrasos na execução somente serão considerados justificáveis quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação vigente.

3.4.1. Na hipótese de paralisação motivada por evento imprevisível ou inevitável, os prazos poderão ser suspensos mediante autorização expressa do Contratante, devidamente justificada, retomando-se sua contagem após a autorização para continuidade dos serviços.

3.5. A suspensão dos prazos não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados até a data da paralisação, salvo se a interrupção decorrer de culpa da Contratada.

3.7. A Contratada deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, contados da notificação formal da fiscalização.

3.8. A Contratada deverá comunicar formalmente ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, quaisquer fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, acompanhando a comunicação de justificativa e documentação comprobatória.

3.9. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a Contratada às sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global estimado da presente contratação é de R$ 5.892.377,32 (cinco milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme levantamento técnico realizado pela Administração e de acordo com os quantitativos estimados para o exercício de 2026, discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CÓDIGO (870016411) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA PATROL.	**HORA**	1.400	R$ 118,80	R$ 166.320,00
2	CÓDIGO (870016416) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÁQUINA CARREGADEIRA.	**HORA**	1.400	R$ 111,80	R$ 156.520,00
3	CÓDIGO (870016415) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA.	**HORA**	1.400	R$ 104,82	R$ 146.748,00
4	CÓDIGO (870016412) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROLO	**HORA**	900	R$ 104,82	R$ 94.338,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69c6d69549bc2

Rua Três Corações, nº 1.325, Jardim São João, CEP 37550-601
(35) 3449-4091 | agricultura@pousoalegre.mg.gov.br

	COMPACTADOR.				
5	CÓDIGO (870016417) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO PIPA.	**HORA**	1.600	R$ 63,53	R$ 101.648,00
6	CÓDIGO (870047011) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARRETA.	**QUILOMETRO**	3.000	R$ 6,35	R$ 19.050,00
7	CÓDIGO (870016418) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE USINA E CARRETA NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NOS PROJETOS ELABORADOS PELO MUNICÍPIO.	**M²**	107.800	R$ 48,3094	R$ 5.207.753,32
TOTAL GERAL			**R$ 5.892.377,32**		

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, salvo se houver pendência relativa à regularidade fiscal da contratada, hipótese em que o prazo ficará suspenso até que haja a devida regularização.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.3. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.4. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, devendo comprovar sua condição mediante apresentação de documento oficial atualizado.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.

5.6. Na hipótese de atraso de pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios serão calculados pela fórmula: EM = I x N x VP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69c6d69549bc2

Rua Três Corações, nº 1.325, Jardim São João, CEP 37550-601
(35) 3449-4091 | agricultura@pousoalegre.mg.gov.br

Onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira (0,00016438); VP = Valor da parcela em atraso.

5.7. O Contratante efetuará as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, nos termos da legislação aplicável.

5.8. Deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei nº 9.430/1996, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e demais normas que venham a substituí-las ou alterá-las.

5.9. Para fins de medição e pagamento, os itens do presente Termo de Referência observarão critérios distintos, conforme a natureza do objeto contratado.

5.9.1. Os itens 01 a 06, correspondentes à disponibilização de equipamentos, operadores e demais serviços operacionais de apoio à execução da pavimentação e manutenção das estradas rurais, serão medidos de forma conjunta, considerando-se as horas efetivamente trabalhadas, aferidas por meio do horímetro dos equipamentos e atestadas pela fiscalização do contrato.

5.9.2. O item 07, referente ao fornecimento de massa asfáltica, será medido de forma autônoma, mediante apuração quantitativa própria, com base na quantidade efetivamente fornecida e aplicada, devidamente comprovada por relatórios técnicos, controle de carga e conferência pela fiscalização.

5.9.3. A sistemática diferenciada de medição decorre da natureza distinta dos itens contratados, sendo os itens 01 a 06 caracterizados como serviços operacionais remunerados por tempo efetivo de utilização, e o item 07 caracterizado como fornecimento de material mensurável por unidade de medida específica, assegurando-se, em ambos os casos, o controle da execução, a vinculação ao resultado e a observância dos princípios da economicidade e eficiência.

5.10. As medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, excetuando-se a primeira medição, que será apurada a partir da emissão da Ordem de Início, e a última, correspondente ao período até o encerramento do contrato.

5.11. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.12. A verificação dos serviços executados será realizada pela fiscalização designada, que procederá à conferência das informações apresentadas e ao atesto formal das medições.

5.13. A contratada deverá encaminhar à contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de referência, planilha mensal contendo o registro individualizado das horas diárias efetivamente trabalhadas por cada máquina (itens 01 a 06), bem como o quantitativo de massa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69c6d69549bc2

Rua Três Corações, nº 1.325, Jardim São João, CEP 37550-601
(35) 3449-4091 | agricultura@pousoalegre.mg.gov.br

asfáltica fornecida e aplicada (item 07), conforme modelo constante em anexo, devidamente assinada pelo operador, pelo representante da contratada e pelo fiscal designado.

5.14. Após a conferência e aprovação da medição pela fiscalização, a contratada será formalmente autorizada a emitir a nota fiscal correspondente ao período medido.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores referentes aos itens 01 a 06, relativos à disponibilização de máquinas, equipamentos e serviços operacionais remunerados por hora, poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima legal, mediante deliberação formal da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo, desde que prevista no instrumento originário e compatível com os critérios estabelecidos no Contrato de Programa, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a formalização realizada por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

6.2. O valor referente ao item 07, relativo ao fornecimento e aplicação de massa asfáltica, poderá ser alterado nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo.

6.3. Para fins de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória idônea que demonstre a efetiva ocorrência do fato gerador, a variação dos custos e o impacto direto sobre a execução do objeto, cabendo à Administração proceder à análise técnica e jurídica antes da formalização da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A contratante obriga-se a assegurar à contratada todas as condições necessárias ao pleno e regular cumprimento das obrigações decorrentes do contrato administrativo, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

7.2. Compete à contratante proceder à fiscalização da execução contratual, sendo certo que tal atribuição não elide nem atenua a responsabilidade integral da contratada pelo fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas, nem a exime por eventuais danos, prejuízos ou irregularidades, inclusive aqueles causados a terceiros.

7.3. A execução e a qualidade dos serviços, bem como o controle das horas efetivamente trabalhadas pelas máquinas contratadas, serão objeto de acompanhamento e fiscalização contínuos pela contratante, nos termos deste instrumento e do respectivo termo de referência.

7.4. A contratante deverá comunicar formalmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto contratual, adotando as diligências necessárias sempre que se fizerem exigíveis providências corretivas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69c6d69549bc2

Rua Três Corações, nº 1.325, Jardim São João, CEP 37550-601
(35) 3449-4091 | agricultura@pousoalegre.mg.gov.br

7.5. Compete à contratante providenciar o pagamento devido à contratada, mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, desde que devidamente conferidas, atestadas e aprovadas pelo setor competente.

7.6. A contratante poderá rejeitar, total ou parcialmente, as locações ou serviços executados em desconformidade com as condições e obrigações assumidas pela contratada, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

7.7. O recebimento do objeto contratado deverá ser atestado no respectivo documento fiscal, após a verificação de sua conformidade com as condições pactuadas.

7.8. A contratante deverá prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por seus representantes, desde que relacionados ao objeto da contratação e necessários à adequada execução das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços previstos neste Termo de Referência em total conformidade com o contrato administrativo, seus anexos sendo o Contrato de Programa, as Ordens de Serviço emitidas pelo Município e os projetos técnicos elaborados pela Administração.

8.2. Disponibilizar máquinas, equipamentos, operadores e equipe técnica necessários à execução dos itens 01 a 06, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança.
8.3. Fornecer e aplicar a massa asfáltica referente ao item 07, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do projeto municipal, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia.

8.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados e pela perfeita aplicação dos materiais fornecidos.

8.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou reexecutar, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, vícios, defeitos ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou nas orientações da fiscalização, devendo promover a regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação formal, quando se tratar de falhas operacionais ou de execução inadequada, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias quando se tratar de vícios estruturais ou desconformidades técnicas de maior complexidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

8.6. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

8.7. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, combustíveis (quando não previsto de forma diversa), lubrificantes,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69c6d69549bc2

Rua Três Corações, nº 1.325, Jardim São João, CEP 37550-601
(35) 3449-4091 | agricultura@pousoalegre.mg.gov.br

peças, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como com todos os tributos incidentes sobre a execução contratual.

8.8. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação, que será avaliada pelo fiscal responsável.

8.9. Assumir integral responsabilidade pelos seus empregados, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município.

8.10. Cumprir as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se por acidentes envolvendo seus empregados ou terceiros decorrentes da execução dos serviços.

8.11. Colocar à disposição da fiscalização todos os meios necessários à comprovação da qualidade da prestação dos serviços, permitindo o acesso às frentes de trabalho, equipamentos, registros e documentos pertinentes.

8.12. Comunicar formalmente ao Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento de prazo previamente estabelecido, apresentando justificativa técnica que será submetida à análise da fiscalização.

8.13. Responder por qualquer erro ou omissão apresentada, obrigando-se a executar os serviços em estrita conformidade com as exigências estabelecidas.

8.14. Paralisar, por determinação do Município, a execução de qualquer serviço que não esteja em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.15. Responsabilizar-se pela segurança das máquinas e equipamentos, inclusive em caso de pernoite nos locais de prestação dos serviços.

8.16. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, salvo se expressamente autorizado pelo Município e previsto no instrumento contratual.

8.17. Ser a única responsável perante terceiros por quaisquer danos decorrentes da execução contratual, inclusive danos materiais, morais ou ambientais, devendo manter os seguros necessários, inclusive de responsabilidade civil, quando aplicável.

8.18. Cumprir, durante toda a vigência contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, apresentando comprovação sempre que solicitado pelo Município.

8.19. Elaborar e encaminhar as medições conforme a sistemática definida neste Termo de Referência, observando que os itens 01 a 06, correspondentes aos serviços operacionais com disponibilização de máquinas e equipamentos, serão medidos de forma conjunta, com base nas horas efetivamente trabalhadas, aferidas por horímetro e devidamente atestadas pela fiscalização do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69c6d69549bc2

Rua Três Corações, nº 1.325, Jardim São João, CEP 37550-601
(35) 3449-4091 | agricultura@pousoalegre.mg.gov.br

Município, enquanto o item 07, referente ao fornecimento e aplicação de massa asfáltica (CBUQ frio), será medido de forma autônoma, mediante apuração da quantidade efetivamente fornecida e aplicada, com base em controle técnico próprio e conferência da fiscalização, somente podendo ser faturado após a respectiva aprovação formal.

8.20. Emitir documento fiscal somente após a aprovação formal das medições pela fiscalização do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.5. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

9.1.8. Fraudar Licitação;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 e qualquer outro previsto na Lei nº 14.133/21 ou cause dano à Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69c6d69549bc2

Rua Três Corações, nº 1.325, Jardim São João, CEP 37550-601
(35) 3449-4091 | agricultura@pousoalegre.mg.gov.br

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69c6d69549bc2

Rua Três Corações, nº 1.325, Jardim São João, CEP 37550-601
(35) 3449-4091 | agricultura@pousoalegre.mg.gov.br

em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69c6d69549bc2

Rua Três Corações, nº 1.325, Jardim São João, CEP 37550-601
(35) 3449-4091 | agricultura@pousoalegre.mg.gov.br

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

14.1. O Contrato Administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1° de Abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69c6d69549bc2

Rua Três Corações, nº 1.325, Jardim São João, CEP 37550-601
(35) 3449-4091 | agricultura@pousoalegre.mg.gov.br

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7. A execução do Contrato Administrativo deverá ser acompanhado e fiscalizado pelos seguintes fiscais:

I. Fiscal Técnico Titular: Jorge Roberto de Lima, matrícula n° 14.076;
I.I. Fiscal Técnico Suplente: Ilson Souza Meira, matrícula n° 23.755.

II. Fiscal Administrativo Titular: Joyce Jardim Farias Silva, matrícula n° 23.198;
II.I. Fiscal Administrativo Suplente: Ana Beatriz Vilela, matrícula n° 22.711.

III. Gestor Titular: Carlos Henrique Rosa, matrícula n° 19.313;
III.I. Gestor Suplente: Paulo Edson Pereira, matrícula n° 20.125.

14.8. Aos fiscais titulares e suplentes caberá o acompanhamento da execução do objeto, verificar a perfeita execução do objeto em todos os seus termos e condições, bem como, anotando em registro próprio todas as ocorrências com a execução do objeto durante a vigência do Contrato Administrativo.

14.9. Fiscalização Técnica.

14.9.1. O fiscal técnico do Contrato Administrativo acompanhará a execução do Contrato Administrativo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.9.2. O fiscal técnico do Contrato Administrativo anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato Administrativo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do Contrato Administrativo, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.9.4. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato Administrativo nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato Administrativo. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69c6d69549bc2

Rua Três Corações, nº 1.325, Jardim São João, CEP 37550-601
(35) 3449-4091 | agricultura@pousoalegre.mg.gov.br

14.9.6. O fiscal técnico do Contrato Administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato Administrativo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.10. Fiscalização Administrativa.

14.10.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações do Contrato Administrativo, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato Administrativo para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.11. Gestor do Contrato Administrativo.

14.11.1. O gestor do Contrato Administrativo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato Administrativo para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.11.2. O gestor do Contrato Administrativo acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato Administrativo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato Administrativo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.11.3. O gestor do Contrato Administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.11.4. O gestor do Contrato Administrativo emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.11.5. O gestor do Contrato Administrativo tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69c6d69549bc2

Rua Três Corações, nº 1.325, Jardim São João, CEP 37550-601
(35) 3449-4091 | agricultura@pousoalegre.mg.gov.br

14.11.6. O gestor do Contrato Administrativo deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.11.7. O gestor do Contrato Administrativo deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contrato Administrativos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato Administrativo.

14.12. JUSTIFICATIVA SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS.

Nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, responsáveis pelo planejamento, gestão e fiscalização do contrato, podendo contar com apoio técnico quando necessário.

A legislação não restringe a designação exclusivamente a servidores efetivos, exigindo, contudo, vínculo jurídico regular com a Administração, investidura formal na função e capacidade técnica compatível com o objeto contratual. A fiscalização constitui atividade de natureza técnico-operacional, destinada a assegurar a conformidade da execução com as especificações pactuadas, o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade documental e financeira da execução.

Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, verificar a adequação às especificações, registrar ocorrências, atestar medições e comunicar eventuais irregularidades ao gestor do contrato. Ao gestor incumbe supervisionar a execução contratual, promover os atos necessários à sua regularidade, analisar pedidos de alteração, prorrogação ou reequilíbrio e assegurar a consecução dos objetivos administrativos.

Considerando a natureza dos serviços de pavimentação e manutenção de estradas rurais, que demandam acompanhamento presencial e disponibilidade operacional, recomenda-se a designação de agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com capacidade técnica e proximidade funcional com o objeto contratado.

Ficam designados para atuarem na gestão e fiscalização do contrato em regime de cargo de comissão: Fiscal Técnico Suplente: Ilson Souza Meira – matrícula nº 23.755; Fiscal Administrativo Titular: Joyce Jardim Farias Silva – matrícula nº 23.198; Fiscal Administrativo Suplente: Ana Beatriz Vilela – matrícula nº 22.711; Gestor Suplente: Paulo Edson Pereira – matrícula nº 20.125.

A designação será formalizada por ato administrativo específico, com delimitação das atribuições, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, controle e responsabilização, garantindo o adequado acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69c6d69549bc2

Rua Três Corações, nº 1.325, Jardim São João, CEP 37550-601
(35) 3449-4091 | agricultura@pousoalegre.mg.gov.br

15.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Pouso Alegre, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço, observando-se as diretrizes técnicas constantes do projeto elaborado pelo Município e as disposições do Contrato de Programa celebrado com a AMARP.

15.2. Os serviços compreenderão a disponibilização de máquinas, equipamentos, operadores e equipe técnica para execução de atividades de infraestrutura rural (itens 01 a 06), bem como o fornecimento e aplicação de massa asfáltica correspondente ao item 07.

15.3. Compete ao Município a elaboração dos projetos técnicos, a definição dos trechos a serem executados, o estabelecimento das especificações e parâmetros de qualidade, a fiscalização da execução e a responsabilidade técnica pela base, quando a contratação envolver exclusivamente a aplicação da massa asfáltica.

15.4. Compete à AMARP a execução técnica dos serviços requisitados, observando as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, as especificações constantes do projeto municipal e as orientações da fiscalização designada.

15.5. Os equipamentos e equipes serão mobilizados mediante requisição formal do Município, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, admitindo-se reprogramação em caso de indisponibilidade devidamente justificada.

15.6. A execução deverá observar a adequada preparação do subleito e da base, quando aplicável, a aplicação da massa asfáltica em conformidade com as especificações técnicas do projeto e em condições climáticas apropriadas, o atendimento às normas técnicas pertinentes e às boas práticas de engenharia, a realização de controle tecnológico quando exigido, o registro fotográfico e documental das etapas executadas e o cumprimento das normas de segurança do trabalho, competindo ao Município a responsabilidade pela sinalização das áreas de intervenção.

15.7. Os serviços somente serão considerados executados após vistoria e atesto da fiscalização do Município, que verificará a conformidade com o projeto e com os parâmetros de qualidade estabelecidos.

15.8. Eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatados deverão ser corrigidos pela AMARP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

15.9. A execução deverá observar os limites quantitativos e financeiros previstos no contrato administrativo, em consonância com o Contrato de Programa e o respectivo Contrato de Rateio, podendo sofrer ajustes mediante termo aditivo, quando devidamente justificado e formalizado.

15.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar ocorrências, validar medições e assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69c6d69549bc2

Rua Três Corações, nº 1.325, Jardim São João, CEP 37550-601
(35) 3449-4091 | agricultura@pousoalegre.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021 e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à qual competirá definir os trechos, quantitativos e cronograma de execução, observada a programação asfáltica estabelecida para o exercício de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

18.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na execução de serviços remunerados por medição, cujo pagamento estará condicionado à efetiva execução e comprovação das atividades realizadas, mediante atesto da fiscalização designada.

Ademais, a natureza da contratação, formalizada por meio de Contrato de Programa no âmbito de gestão associada, aliada ao acompanhamento técnico contínuo, à vinculação institucional entre os entes consorciados e ao regime de pagamento por serviços efetivamente executados, confere à Administração mecanismos suficientes de controle e mitigação de riscos, tornando desnecessária a exigência de garantia adicional, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis em caso de inadimplemento.

19. CLAUSULA DECIMA NONA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A execução do objeto deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e ambientais:

19.1. Da contratação.

19.1.1. Disponibilização de máquinas e equipamentos compatíveis com serviços de terraplenagem, execução e regularização de base, drenagem e pavimentação asfáltica a frio, adequados às especificações técnicas dos projetos elaborados pelo Município.

19.1.2. Disponibilização de operadores devidamente qualificados e responsáveis técnicos legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho profissional, quando aplicável, mantendo vínculo regular com a executora, inclusive com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigível.

19.1.3. Execução integrada dos serviços de manutenção estrutural e pavimentação, compreendendo todas as etapas técnicas necessárias, desde a preparação do subleito, conformação de greide, regularização e compactação da base, até a aplicação e acabamento final da camada asfáltica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69c6d69549bc2

Rua Três Corações, nº 1.325, Jardim São João, CEP 37550-601
(35) 3449-4091 | agricultura@pousoalegre.mg.gov.br

19.1.4. Fornecimento e aplicação de todos os insumos indispensáveis à execução dos serviços, inclusive massa asfáltica a frio, materiais de base e insumos complementares, observadas as especificações técnicas definidas pelo Município.

19.1.5. Atendimento às demandas mediante ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal, observadas as prioridades estabelecidas conforme o interesse público e o planejamento da política de infraestrutura rural.

19.2. Da Sustentabilidade.

A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e operacional, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e gestão por resultados previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, considerando ainda o ciclo de vida do objeto.

19.2.1. Os equipamentos utilizados deverão atender à legislação vigente quanto ao controle de emissões atmosféricas, ruídos e segurança do trabalho, adotando-se, sempre que possível, combustíveis com menor teor de enxofre e práticas de condução econômica.

19.2.2. Deverão ser implementadas medidas de uso racional de recursos naturais, especialmente quanto ao consumo de água nas atividades de compactação e controle de poeira, bem como à redução do consumo de combustível.

19.2.3. A executora deverá manter plano de manutenção preventiva dos equipamentos, com registros atualizados, visando eficiência operacional, redução de falhas mecânicas e prolongamento da vida útil dos bens.

19.2.4. Deverá ser assegurada a adequada gestão de resíduos gerados na execução dos serviços, incluindo segregação, armazenamento temporário e destinação ambientalmente correta, em conformidade com a legislação vigente.

19.2.5. A execução deverá adotar medidas para minimizar impactos locais, tais como geração de poeira, ruídos excessivos e danos a áreas sensíveis, sendo vedado o descarte irregular de resíduos.

19.3. Da Subcontratação.

19.3.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto. A eventual subcontratação de atividades acessórias somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e prévia autorização da Administração, permanecendo a executora integralmente responsável pela execução contratual.

20. CLAUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69c6d69549bc2

Rua Três Corações, nº 1.325, Jardim São João, CEP 37550-601
(35) 3449-4091 | agricultura@pousoalegre.mg.gov.br

20.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

20.3. As subcontratações, caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

20.4. Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

20.5. Não é admitida a subcontratação do objeto conforme conta no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

21. 2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, 10 de abril de 2026.

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL:04365829610

Assinado de forma digital por ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL:04365829610
Dados: 2026.04.14 10:04:00 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO - AMARP
Antônio Benedito Salgueiro Miguel
CONTRATADA

Assinado eletrônicamente por:
JOEL JOSE DE FARIA
***.016.426-**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Assinatura digital avançada.

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Joel José de Faria
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
CONTRATANTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69c6d69549bc2

Rua Três Corações, nº 1.325, Jardim São João, CEP 37550-601
(35) 3449-4091 | agricultura@pousoalegre.mg.gov.br